



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – PRPPG
Coordenadoria Geral de Pesquisa – CGP
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bloco 06 – Bairro Ininga
Cep: 64049-550 – Teresina-PI – Brasil – Fone (86) 215-5564 – Fone/Fax (86) 215-5560
E-mail: pesquisa@ufpi.br; pesquisa@ufpi.edu.br

**ANÁLISE DAS PRÁTICAS INSTITUCIONAIS QUE ATUAM NO
ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA AS MULHERES POR
MEIO DA APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA**

*Adriana Moreira Araújo (ICV, UFPI), Ana Caroline Assunção Costa (colaboradora, UFPI),
Ana Cléia Clímaco Rodrigues da Silva (colaboradora, UFPI), Maria Sueli Rodrigues de
Sousa (Orientadora, Depto de Ciências Jurídicas – UFPI)*

INTRODUÇÃO

A Lei 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, introduz importantes inovações no intuito de aperfeiçoar os meios de combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres, constitui mudança qualitativa na visibilização da violência contra as mulheres como crime, exigência de punição e estratégia de prevenção, enfatizando, sobretudo, a proteção das vítimas. Mas a luta pelo direito das mulheres não termina com a promulgação dessa lei, é necessário analisar como as normas se materializam, gerando efeitos na sociedade através do poder judiciário. Por ser fruto de uma nova concepção da vida privada e da família, trazendo para o espaço público relações outrora impenetráveis, há uma série de questões controvertidas entre os aplicadores da Lei 11.340/2006.

METODOLOGIA

O referencial teórico-metodológico tem o suporte do método da pesquisação, uma maneira de se enxergar a pesquisa diretamente associada à extensão. Optou-se pela pesquisa qualitativa. Foram realizadas reuniões para o estudo da bibliografia básica e complementar selecionada.

Fiz visitas às instituições responsáveis pela interpretação e aplicação da Lei Maria da Penha, entre elas o Juizado de Combate a Violência contra a Mulher, Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher e o Ministério Público, para analisar as dinâmicas de atuação no combate à violência doméstica contra a mulher.

Com base nas observações analisadas nessas instituições e a partir de conversas informais com os funcionários, elaborei diários de campo e foram eleitas inicialmente categorias de análise (FRANCO, 2005). Foram selecionados processos judiciais do juizado local para análise e identificação das formas de interpretação predominantes; e peças eletrônicas com a jurisprudência dos tribunais superiores sobre os temas.

A seguir foram realizadas entrevistas semiestruturadas, que foram analisadas dentro das categorias de análise elencadas. Também foram realizadas oficinas com mulheres sobre questões de gênero, utilizando a etnometodologia como princípio de pesquisa.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Há um desvio do foco quando se trata das causas da violência doméstica. Os aplicadores apontam com causa principal ou mais recorrente o uso de álcool e outras drogas. Em parte, isso acontece pelo fato de a violência doméstica e familiar contra a mulher não ocorrer apenas entre marido e mulher, já que a maioria dos casos que chega ao Judiciário envolve mãe e filho. Essa percepção é importante posto que influencia no modo como essa violência é visualizada e tratada. Não obstante, tal desvio é uma prova do afastamento da discussão e do enfrentamento efetivo da questão sexual. Afinal, o Estado é regido por valores patriarcais e interferir nessas relações de gênero desarranja sua estrutura. Assim, é preciso ter-se em mente que a violência contra a mulher está intimamente ligada ao controle da sexualidade. Além disso, não há justificativas para a não punição dos agressores.

As medidas protetivas, consideradas um grande avanço da Lei Maria da Penha, visam garantir a integridade física e psicológica da ofendida o mais rápido possível. A lei, no seu art.22, apresenta um rol exemplificativo de tais medidas. O procedimento usual, para pedi-las, começa pela delegacia. Registrado o B.O., se a mulher solicitar e demonstrar urgência, no outro dia é feito o pedido e a delegada encaminha para o Juizado, que deve despachar em 48 horas. O pedido também pode ser feito pela mulher por meio da Defensoria Pública ou no juizado.

As medidas protetivas, no âmbito do Juizado Especializado, são processadas de acordo com os procedimentos das medidas cautelares do processo cível, sendo, portanto, acessórias do processo principal. Nesse sentido, é necessário que a mulher siga com o inquérito, para que a medida continue a ser executada. Elas perduram enquanto durar o processo. A medida protetiva tem caráter liminar, podendo ser revista ou complementada posteriormente. Portanto, são concedidas se presentes os pressupostos autorizadores das medidas cautelares: o *fumus boni juris* (atestado pela verossimilhança das alegações da vítima) e o *periculum in mora* (representado pela ocorrência de um dano iminente e concreto).

O monitoramento das medidas é feito pela mulher. Normalmente em casos de descumprimento, a ofendida peticiona informando o ocorrido. Nesse caso, já o faz com outros meios probatórios; mas ainda que se tenha apenas o depoimento da mulher, são tomadas as medidas cabíveis. O cumprimento também pode ser efetivado com o auxílio policial, quando requisitado pelo juiz. Em casos extremos, a mulher pode ser encaminhada para Casa Abrigo.

Outro problema é o alto índice de desistência. As mulheres podem abandonar a ação penal, nos crimes de ação penal pública condicionada a representação da ofendida, na DEAM e no Juizado de Combate a Violência contra a Mulher. Na DEAM há uma audiência para a mulher oferecer a representação, a fim de dar início ao inquérito policial. Depois de oferecida, a mulher só pode desistir dessa representação na audiência prevista no art. 16, da Lei 11.340/2006. Nos casos de flagrante, as mulheres também não podiam desistir na delegacia, só no Juizado. O promotor, antes de oferecer a denúncia, solicita que seja designada uma audiência para fins de confirmação ou renúncia da

representação criminal, intimando vítima e acusado. Essa é a última oportunidade de desistir do processo, porque a partir daí a ação se torna indisponível. Caso queira desistir, a mulher explica os motivos da desistência e o processo é arquivado, declarando-se extinta a punibilidade do autor do fato pela infração a ele atribuída.

CONCLUSÃO

A importância da lei é mais para sociedade debater, até porque o juiz que vai aplicá-la também está incluído nesse entendimento. Esse é o caminho para que relações democráticas de gênero façam parte das concepções que norteiam a “sociedade aberta dos intérpretes” e para que a Lei Maria da Penha não tenha efeito apenas simbólico.

A preferência por verificar como está sendo feita a interpretação em um caso concreto atua no sentido de monitorar como o texto da lei Maria da Penha está sendo interpretado, como entra efetivamente no universo da cultura jurídica brasileira.

O direito não tem o poder de desconstruir as relações de gênero, esse é um papel da educação. A educação igualitária de gênero deve começar da escola e dentro da família. A lei também tem um papel preventivo, divulgá-la é importante até como uma forma de educar.

APOIO: CNPq; UMP.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOURDIEU, Pierre. A Dominação Masculina. 5ªed. RJ: Bertrand Brasil, 2007.

BRASIL. Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>.

CORTIZO, María del Carmen; GOYENECHE, Priscila Larratea. Judicialização do privado e violência contra a mulher. *Katál*, Florianópolis, v. 13, n. 1 p. 102-109, jan./jun. 2010.

DESLANDES, Suely Ferreira, et al. Pesquisa social: teoria, método e criatividade. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

DIAS, Maria Berenice. Maria da Penha: uma lei constitucional e incondicional. 2012. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/21243/maria-da-penha-uma-lei-constitucional-e-incondicional>>. Acesso em: 21 mai. 2012.

_____. Violência e o pacto de silêncio. 2010. Disponível em: http://www.mariaberenice.com.br/uploads/6_-_viol%EAncia_e_o_pacto_de_sil%EAncio.pdf

DWORKIN, Ronald. Levando os direitos a sério. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

_____. O império do direito. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FRANCO, Maria Laura Puglisi Barbosa. Análise de conteúdo. 2ª Ed. Brasília: Liber Livro Editora, 2005.

HÄBERLE, Peter. Hermenêutica Constitucional - A Sociedade Aberta dos Intérpretes da Constituição: Contribuição para uma Interpretação Pluralista e "Procedimental" da Constituição. Sergio Antonio Fabris Editor, 1997.

HABERMAS, Jürgen. Direito e Democracia: entre facticidade e validade - I. . Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2002.

MACEDO, R. S. Etnopesquisa crítica Etnopesquisa-formação. Brasília: Liber Livro, 2006.

MORAES, Germana de Oliveira. MARTINS, Martha Priscylla Monteiro Joca. A dignidade do ser feminino: do retrato em preto e branco da violência doméstica à virada cultural emancipatória das mulheres por meio de ações jurídico-políticas afirmativas e promocionais de seus direitos humanos e fundamentais. Interesse Público, Belo Horizonte, v. 11, n. 56, p. 481-509, Jul. 2009. Disponível em: http://www.conpedi.org.br/anais/36/07_1397.pdf. Último acesso em: 25 Jun. 2011.

PASSOS, Elizete. Gênero e Identidade. In: Olhares & Diversidades: os estudos sobre gênero no Norte e Nordeste/ organizado por Maria Luzia Miranda Álvares, Eunice Ferreira dos Santos. – Belém: GEPEM/CFCH/UFPA; REDOR – N/NE, 1999.

PIAUÍ. Juizado de Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Processo nº 229902010. M. M. S. vs. R. O. S. Teresina, 2010.

PIAUÍ. Juizado de Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Processo nº 200162011. M. G. F. C. M. vs. F. J. M. M. Teresina, 2011.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. 1995. In: http://www.dhnet.org.br/direitos/textos/generodh/gen_categoria.html.

SUÁREZ, M. e BANDEIRA, L. Introdução a gênero, violência e crime no Distrito Federal. In: SUÁREZ, M. e BANDEIRA, L. (orgs) et alii. Brasília: Paralelo 15, Editora Universidade de Brasília, 1999. Pp. 13-26

PALAVRAS-CHAVE: Violência contra a mulher. Lei Maria da Penha. Práticas institucionais.